



## **Projeto de Lei n.º 81, de 1997.**

*Dispõe sobre a criação de data comemorativa do "dia Estadual de Educação e Segurança no Trânsito".*

**Artigo 1.º** - Fica criado, através da Secretaria de Estado da Educação, o Dia Estadual de Educação e Segurança no Trânsito:

Parágrafo único - O dia designado será 20 de março;

**Artigo 2.º** - As Escolas de 1.º e 2.º graus da Rede Estadual, Municipal e Particular de Ensino deverão orientar os docentes no sentido de que sejam realizadas atividades correlatas ao dia comemorativo, com o objetivo de desenvolver e fortalecer, nos alunos, noções de segurança e educação no trânsito.

**Artigo 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

A matéria é de preocupação diária de todos, pois a maioria dos acidentes decorrem da má educação e formação dos motoristas e pedestres.

A criação de uma data comemorativa específica para a "educação e segurança no trânsito", visa à mobilização da comunidade estudantil através de palestras, exibição de filmes, produção de cartazes e redações sob orientação pedagógica nas Redes Estadual, Municipal e Particular de Ensino.

Pelos motivos acima expostos, contamos com o apoio dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em 4-3-97.

Edson Ferrarini